



## A presença do Estado na rede: Marco Civil da Internet e reforma da Lei de Direito Autoral<sup>1</sup>

*The presence of the State on the web: the Civil Rights Framework for the Internet and reform of Copyright Legislation*

Raphael Silveiras \*

Gilda Figueiredo Portugal Gouvea \*\*

### RESUMO

Este artigo lida com a atuação do Estado brasileiro e da sociedade civil na Internet a partir de duas consultas públicas realizadas no Brasil através da rede mundial de computadores: Marco Civil da Internet e reforma da Lei de Direito Autoral. O foco se concentra principalmente, mas não de modo exclusivo, na atuação do Estado, em especial no modo como ele exerceu o poder nesses espaços de consulta à sociedade. Analisa-se a conjuntura em que essas consultas públicas foram realizadas, o desenvolvimento de ambas e parte de seus desdobramentos em um passado recente, pois esse processo está em movimento.

**Palavras-chave:** Poder; Estado; Internet; Consulta Pública.

### ABSTRACT

This analyses the role played by the Brazilian government and civil society on the Internet based on two public consultations held in Brazil on the web: the Civil Rights Framework for the Internet and the reform of the Copyright Law. The focus is primarily, but not exclusively, on the performance of the State, particularly regarding the way it exercised power while consulting society. This paper analyzes the context in which these public consultations were held, the development of both and their recent outcomes.

**Keywords:** Power; State Internet; Public Consultation.

### INTRODUÇÃO

O Marco Civil da Internet (MCI) teve como processo inicial uma consulta pública realizada pela Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ), em parceria com o Centro de Tecnologia e Sociedade da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro (CTS/FGV-Rio). Em poucas palavras, a consulta pública foi uma abertura

<sup>1</sup> Trabalho realizado com a concessão de bolsa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp).

\* Mestre e doutorando em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas. Endereço: Rua Cora Coralina, 100. Cidade Universitária Zeferino Vaz, Barão Geraldo, Campinas, CEP 13083-896, Campinas, SP. Telefone: Telefone: (19) 981845500. E-mail: raphaelsilveiras@outlook.com

\*\* Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas. Professora colaboradora do Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp. Endereço: Rua Cora Coralina, 100. Cidade Universitária Zeferino Vaz, Barão Geraldo, CEP 13083-896, Campinas, SP. Telefone (19) 3521157. E-mail: gildapg@uol.com.br

do Estado para ouvir os mais diversos atores sociais, com o objetivo de constituir um marco regulatório para a Internet<sup>2</sup> no Brasil e obter uma relação harmônica entre direito e rede. Esta consulta foi realizada entre os anos 2009 e 2010, tendo seu projeto de lei (PL) aprovado em 2014, tornando-se a Lei nº 12965/2014 (BRASIL, 2014) que atualmente está em fase de regulamentação.

No interstício do processo do MCI, entre 2010 e 2012, surge a consulta pública para a reforma da Lei de Direito Autoral (LDA). Essa consulta pública, capitaneada pela Diretoria de Direitos Intelectuais do Ministério da Cultura (DDI/MinC), teve a finalidade de manter o equilíbrio entre direito de acesso a conteúdo e o direito autoral (CARBONI; ORTELLADO; ROSSINI, 2010; WACHOWICZ; SANTOS, 2010). A referida Lei é de 1998 e estaria desatualizada diante do desenvolvimento de novas tecnologias (CTS/FGV, 2011a).

## **NOVAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: CONSULTAS PÚBLICAS ONLINE**

Como se sabe, a Internet possibilita inúmeras práticas que podem intervir na sociedade. Um exemplo disso são os abaixo assinados *online*, entre os quais se destacam os das comunidades Avaaz e Change.org. Esse ativismo tem reverberações em âmbito nacional e internacional. Outra prática que passou a ser difundida na rede mundial de computadores é o “tuitaço”. Isto se faz com atores que replicam no Twitter uma mensagem sobre determinado assunto com a finalidade de que o mesmo reverbere nessa rede social e se faça conhecido por um número substantivo de atores.

No que concerne às práticas governamentais para a participação da sociedade, destaca-se o e-Democracia. Ele foi lançado em 2009 e possui um *mecanismo múltiplo de participação*. Outra prática de participação da sociedade por meios eletrônicos nas políticas públicas encabeçada pelo governo brasileiro é a consulta pública pela Internet. As consultas públicas por meios eletrônicos estão acontecendo com certa frequência no Brasil, ainda que não haja uma regulamentação nacional para tal – o que favorece a criação, o “novo”, pois uma jurisdição sobre o assunto poderia engessar as possibilidades de o governo construir consultas públicas pela Internet. Como exemplos dessas consultas, temos as realizadas pelo e-gov; SAC de Direitos do Consumidor, coordenada pelo Ministério da Justiça; as consultas realizadas pela Ancine (Agência Nacional de Cinema); o Plano Municipal de Cultura de Porto Alegre (2013); Consulta Pública para a Base Nacional Comum Curricular, promovida pelo MEC desde 2014; entre outras. Conforme colocado, este artigo trata de duas consultas públicas realizadas *online*: Marco Civil da Internet e reforma da Lei de Direito Autoral.

---

<sup>2</sup> Adoto uma orientação de que a palavra “internet” deve ser escrita com letra maiúscula quando se referir à rede mundial de computadores. Isto porque “internet” com letra minúscula representa a conexão entre duas ou mais redes de computadores. Mantive “internet” com letras minúsculas somente nas citações. Disserto um pouco sobre a diferença entre 'Internet' e 'internet' na minha dissertação de mestrado. [Nota das Editoras: Ainda que respeitando a distinção proposta pelo autor, neste artigo, nos demais artigos da revista adotaremos a forma minúscula da palavra.]

## Marco Civil da Internet

A consulta pública para o Marco Civil da Internet inicia-se no ano de 2009, mas os fatores que compõem o contexto para seu surgimento o antecedem em vários anos. Entre eles, foram dois os pontos fundamentais para o desenvolvimento do MCI: o caso Cicarelli e o PL 84/99, de Azeredo.

Daniela Cicarelli processou o site YouTube em 2006 por ele ter permitido que um de seus usuários publicasse um vídeo dela aparentemente mantendo relações sexuais com Renato Malzoni Filho – na época seu namorado – numa praia da Espanha. Como consequência, em janeiro de 2007 uma decisão judicial bloqueou temporariamente o acesso ao YouTube no Brasil. Entretanto, essa decisão foi suspensa rapidamente. A partir desse caso, ficou patente a necessidade de se estabelecer um diálogo, uma relação harmônica, entre direito e Internet, dado que a medida tomada *a priori* pelo juiz solapou o direito de toda a territorialidade nacional acessar o YouTube. Isso evidenciou, entre outras coisas, a carência de um dispositivo jurídico sobre a Internet capaz de contextualizar e alicerçar decisões de nossos árbitros forenses no que diz respeito à rede mundial de computadores.

Desde 1999 estava em tramitação o Projeto de Lei 84/99 que definia crimes cometidos por meio da internet. Este PL foi popularmente intitulado de PL Azeredo ou AI-5 Digital – rememorando o Ato Institucional nº 5 do período da ditadura militar brasileira. Por meio desse PL, criar-se-ia um arcabouço jurídico criminal da Internet no Brasil antes de se estabelecer uma estrutura jurídica constitucional para a rede. Diante disso, esse PL sofreu considerável resistência por parte da sociedade civil. Além disso, Longhi e Beçak (2010) apontam que a democracia representativa brasileira estaria passando por um momento de crise – algo que foi deflagrado em especial por meio de uma série de manifestações durante junho de 2013.

Em 2007, Ronaldo Lemos – na época coordenador do CTS/FGV-Rio – fez um texto defendendo um Marco Regulatório da Internet em vez do PL proposto, o qual prescrevia uma espécie de Marco Regulatório Criminal da Internet. A partir de pressões realizadas pela sociedade civil, o AI-5 digital foi bloqueado temporariamente no início de 2009. Segundo Machado e Queiroz (2012, p. 172), “o efeito positivo desse processo foi promover a discussão que levou à formulação do Marco Civil da Internet brasileiro”.

Em 2009, a sociedade civil estava organizada e disposta a impedir a aprovação do PL 84/99 no Congresso Nacional. Nesse ano, Lula, então presidente da República, fez uma fala no 10º FISL (Fórum Internacional de Software Livre), em Porto Alegre/RS, outorgando a responsabilidade ao Ministério da Justiça para resolver o problema do PL sobre a rede mundial de computadores que estava pautado na censura – ainda que a resolução desse imbróglio não estivesse relacionada diretamente com o Ministério da Justiça.

Foi a partir desse contexto que a consulta pública para o MCI ganhou forma e teve sua primeira fase em 2009. Como mencionado, o responsável pelo Marco Civil foi o Ministério da Justiça, especificamente sua Secretaria de Assuntos Legislativos. E o principal parceiro para o desenvolvimento da consulta foi o CTS/FGV-Rio.

A proposta para a construção de um PL cuja finalidade era alcançar um Marco Regulatório da Internet no Brasil foi construir um processo por meio do qual fosse possível a participação intensa da sociedade civil (ABRAMOVAY, 2013). Diante disso, a possibilidade selecionada foi a consulta pública pela Internet, a qual sofreu algumas resistências por ser algo novo para o Estado brasileiro.

Segundo Marivaldo Pereira – então secretário de Assuntos Legislativos no Ministério da Justiça –, o MCI objetivava regulamentar de modo genérico a Internet no Brasil; ao estabelecer fundamentos e princípios do seu uso, serviria como base para áreas mais específicas que se relacionam com a Internet também criarem suas estruturas jurídicas. É nesse sentido que o MCI se apresenta como uma espécie de Constituição da Internet no Brasil (PEREIRA apud MOLON, 2012). Tendo em vista esse propósito, construíram um *blog* com eixos genéricos sobre condições de uso da Internet, direitos e deveres de usuários, prestadores de serviço e provedores de conexão, e a definição do papel do poder público em relação à Internet no Brasil. Edificaram esses eixos temáticos ancorados no *Decálogo da Internet*, documento elaborado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.BR, 2009).<sup>3</sup>

Como exposto, o Marco Civil da Internet visa estabelecer o equilíbrio entre direito e Internet. Essa proposta é complexa, pois é nítido que no Brasil direito e tecnologia se desenvolvem em velocidades diferentes. Um modo de criar um diálogo profícuo entre ambos é por meio de leis que não atinjam as especificidades do uso da Internet, mas princípios, regras genéricas para seu uso. Dessa maneira, a lei tende a postergar sua defasagem.

Pode-se dizer que o processo do MCI foi aberto no momento em que estava *online*. Isso porque o *blog* da consulta recebia comentários aos pontos colocados em suas duas fases de consulta; e esses comentários poderiam, por sua vez, receber comentários de outros atores. A relação estabelecida entre os participantes por meio de comentários possibilitou a criação de novos discursos e o refinamento de pontos de vista antagônicos. Outro ponto importante acerca dos comentários no *blog* é a sua temporalidade relativa. Pois a partir do *blog*, uma conversa não precisa se estabelecer simultaneamente, de modo que os atores possuem maior espaço de tempo para refletir e, posteriormente, fazer outra intervenção tendo como referência o comentário precedente. Destacamos também a necessidade de os atores se posicionarem nesse modo de participação, apresentarem um discurso que muitas vezes passa despercebido em outros espaços de constituição de políticas públicas. Pedro Abramovay (2013), que na época da primeira fase do Marco Civil era assessor da SAL/MJ, pondera o seguinte:

Às vezes a Abranet, os provedores, eles têm razão. Só que se eles se reunissem com a gente a portas fechadas e a gente falasse: “A gente atendeu ao pedido da Abranet”, a desconfiança do processo ia ser gigantesca. Se fosse algo público que as pessoas não conseguissem rebater o argumento da Abranet é muito mais simples. A mesma coisa uma demanda vinda do movimento social, não é? Então, acho que no fundo eu estava acostumado a fazer esses tipos de negociações e sabia das complicações que fazer em portas fechadas tinham. E também reuniões com eles frente a frente, também tem vários problemas. Porque ninguém vai para uma reunião dessas com a possibilidade de negociar. Porque você já teve que definir os limites das negociações antes.

O Marco Civil não se restringiu ao *site*, recebendo contribuições por outros meios – cartas, *e-mails*, Twitter, etc. –, as quais eram divulgadas no *blog* da consulta. Em síntese, essa perspectiva aberta presente na referida consulta possibilitou uma qualidade significativa no processo de construção de um projeto de lei.

---

<sup>3</sup> O *Decálogo* é um documento que se constitui num conjunto de dez princípios para a governança e uso da internet no Brasil.

O processo colaborativo de discussão e formulação do MCI foi lançado no dia 29 de outubro de 2009, na FGV-Rio. A primeira fase da consulta pública se pautou por três eixos que estavam ancorados no *Decálogo*: 1) Direitos individuais e coletivos; 2) Responsabilidade dos atores; e 3) Diretrizes governamentais. Cada um desses eixos possui um texto introdutório seguido por uma série de tópicos que os problematiza e convida os leitores a fazerem suas contribuições. Os participantes as fizeram a partir de cada um desses tópicos e seus respectivos textos.

São duas as áreas de saber centrais para a compreensão do texto e suas implicações: direito e tecnologia computacional. De modo geral, não houve muitos participantes que entendiam de ambas as áreas. O que aparentemente parece ser negativo foi positivo porque parte significativa dos atores se preocupou em escrever didaticamente, de tal maneira que era possível aprender com a exposição deles. Assim, direito e tecnologia conseguiram se comunicar e serem entendíveis. E um dos principais tipos de participação que oxigenou o debate foi a de atores individuais. Isso porque as contribuições individuais não dependem do estabelecimento de diálogos internos e consensos demandados pelos atores coletivos. Nesse sentido, os comentários de coletivos eram geralmente extensos e pouco dialogavam com os demais; apresentavam por meio de textos a síntese de debates ocorridos fora do *blog* de consulta pública.

Na primeira fase, os organizadores da consulta se concentraram nos pontos que havia maior discussão entre os participantes (ABRAMOVAY, 2013). Os pontos mais polêmicos do Marco Civil foram: privacidade, neutralidade da rede e inimizabilidade da rede, todos presentes no *Decálogo*. E as maiores dificuldades na primeira fase foram lidar com o novo e legitimar esse processo para a construção do PL (AFFONSO, 2013), pois esse modelo de consulta pública era inédito no país.

A partir das contribuições da primeira fase, os organizadores construíram um segundo texto que passou novamente por uma consulta pública, uma minuta de anteprojeto de lei (APL). A segunda fase aconteceu entre os dias 25 de abril e 30 de maio de 2010. Por se tratar de um projeto de lei, o texto tomou um novo formato, próximo aos presentes nas leis e decretos brasileiros, com artigos, incisos, capítulos, parágrafos, etc. A primeira versão do APL possuía 34 artigos, os quais estavam divididos em cinco capítulos: 1) Disposições preliminares; 2) Dos direitos e garantias dos usuários; 3) Da provisão de conexão e de serviços de Internet; 4) Da atuação do poder público; e 5) Disposições finais.

O participante poderia fazer suas colaborações em cada um dos pontos presentes no texto – capítulo, seção (artigo, parágrafo ou inciso) –, comentando e propondo outra redação, caso houvesse uma nova proposta de texto. A partir disso, o anteprojeto de lei foi alterado. Na segunda fase, houve significativa repetição de parte dos argumentos e discursos que se apresentaram na primeira. De todo modo, a segunda fase teve um debate técnico mais profundo e, dada a estrutura do anteprojeto de lei, as colaborações estavam focadas no debate e refletindo diretamente sobre o texto em pauta: “É nessa fase que aparecem algumas contribuições bastante profundas, bastante alongadas, que foram bastante importantes para os nossos trabalhos” (AFFONSO, 2013). Outro elemento a se considerar é que na segunda fase apareceram propostas de projetos de lei completos, aumentando a quantidade de colaborações com maior volume se comparado às da primeira fase. Um exemplo disso foi a contribuição da Associação Nacional de Jornais (ANJ), que preencheu cerca de 15 páginas.

Um dos maiores desafios da segunda fase foi lidar com as mais diversas matizes e interesses em jogo que estavam presentes nas colaborações e, a partir disso, fazer um projeto que conseguisse equilibrar o que foi proposto (AFFONSO, 2013). Dois problemas a serem pontuados referem-se à falta de maior apoio dos demais entes do governo e maior quantidade de pessoas na equipe para auxiliar no desenvolvimento da consulta (SANTARÉM, 2013). Somadas as participações da primeira e segunda fase, foram mais de 2.300 comentários – contabilizando as contribuições no *blog*, *e-mails*, Twitter, etc. –, e mais de 123 mil visitas no *site* durante o período da consulta.

Após esse longo processo de consulta, os organizadores construíram um texto final que foi discutido entre os ministérios envolvidos com a finalidade de chegar a um consenso e eliminar possíveis polêmicas sobre o assunto no Poder Executivo. No dia 24 de agosto de 2011, Dilma assinou a Mensagem Presidencial nº 326/2011, encaminhando o Marco Civil para o Congresso Nacional com o fim de que ele fosse votado. O projeto de lei recebeu o número 2126/2011. Sua tramitação no Congresso e todos os debates, polêmicas e tensionamentos políticos que o acompanharam fez com que o texto sofresse alterações. Essa tramitação passou por diversos percalços que puderam ser acompanhados pelas redes sociais, jornais, etc., e se concluiu somente no início de 2014, com a assinatura da presidente Dilma Rousseff, ficando um longo tempo parado no Congresso. Um dos motes fulcrais para seu avanço foi o caso Snowden.<sup>4</sup> A partir disso, o Marco Civil voltou a ser debatido com maior afinco e aprovado no início de 2014.

## Reforma da Lei de Direito Autoral

A consulta pública que tinha como objetivo reformar a Lei de Direito Autoral (LDA) emerge em um contexto em que a distinção entre a LDA (Lei nº 9610/1998) e o desenvolvimento de novas tecnologias estava marcante, de modo que se mostrou fundamental rever a referida Lei. Essa modernização cumpriria a intenção de preservar a estabilidade entre o direito autoral e o acesso a conteúdo, sendo que ambos são previstos pela Constituição Federal.<sup>5</sup> A Lei 9.610 não chegou a levar em consideração o desenvolvimento da Internet, o que se justifica pelo fato de em 1998 a rede possuía um número irrisório de usuários (FEGHALI apud VERMELHO.ORG).<sup>6</sup> A LDA não permite cópia ou digitalização de obras. Isto faz com que materiais que compõem o patrimônio cultural – entre eles, livros e filmes – possam se perder no devir histórico. Até mesmo a reprodução de um filme em uma sala de aula seria uma contrafação segundo essa Lei. Em relação a arquivos digitais, a Lei proíbe que se convertam as músicas de um CD para o formato mp3, com a finalidade de que elas sejam utilizadas em outros aparelhos que reproduzem arquivos de áudio. Nesse sentido, deve-se frisar que a LDA torna crime determinadas práticas cotidianas dos cidadãos brasileiros. Em consonância a isso, a LDA brasileira foi considerada uma das piores do mundo em pesquisa realizada pela Consumers International (2012).

---

<sup>4</sup> Edward Snowden foi analista de inteligência na Agência de Segurança Nacional dos EUA (NSA) e divulgou documentos sigilosos sobre o Prism, programa de vigilância eletrônica do governo norte-americano.

<sup>5</sup> No tocante ao direito à informação, cf. art. 220 e inciso XIV do art. 5º. Sobre direito autoral, cf. art. 5º, incisos XXVII e XXVIII.

<sup>6</sup> Segundo dados fornecidos pela UIT, 1,48% da população brasileira utilizava a internet em 1998, ao passo que em 2013 este número avançou para 51,6%. Cf. <<http://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Pages/stat/default.aspx>>. Acesso em: 23 jan. 2016.

Além desse anacronismo da Lei diante das novas tecnologias, havia na época um constante pedido de reformulação do órgão responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais musicais, o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad), o qual se respaldava na referida Lei. Segundo Randolfe Rodrigues (apud DIAS, 2012), então Senador e Presidente da CPI do Ecad, a Lei 9610/98:

[é] uma lei dos anos 70, quando não havia internet e novas tecnologias. Hoje (quinta-feira), eu estava com os músicos Leoni e Gustavo Anitelli, e ambos têm uma parceria para um projeto *online* em que o cidadão possa acessar letra de música, cifras para o violão. E isso é algo que não existiria com a atual Lei. Ela não dialoga com essas realidades. É um arremedo de um tempo que o direito autoral hoje não reconhece mais com um momento da história nacional, os anos 90, em que um Frankenstein, o Ecad, passou a existir sem nenhuma fiscalização.

Diante dos pontos acima expostos, torna-se evidente a urgência para se modernizar a LDA. A própria vice-presidente da Comissão Especial formada em 1997 para concluir a tramitação da LDA em 1998, Jandira Feghali, defende a modernização da Lei:

O cenário não poderia ser mais diferente do que o atual: chega a impressionar o quanto tudo mudou. E não me refiro aqui, apenas, àquelas mudanças que são mais evidentes, como a disseminação da internet, fenômeno que ignoramos em 1998. Talvez mesmo pelo fato de que a rede ainda estava em sua infância, há 15 anos não houve participação efetiva da sociedade civil. Inexistia grande interesse pelo tema: éramos nós, parlamentares, alguns especialistas e, claro, os principais grupos de interesse afetados, como os setores do livro e da música. As discussões eram infinitamente mais simples, menos sofisticadas. Sou crítica, mas acho que também houve avanços, como a restrição da autoria apenas para pessoas físicas. Mas houve também retrocessos e muitos silêncios, que hoje não podem mais perdurar. Uma nova reforma da Lei dos Direitos Autorais precisa tocar em vários pontos que não foram ainda provocados (FEGHALI apud VERMELHO.ORG, 2013).

Segundo o portal Notícias Agência Senado (6 abr. 2011), a reforma da LDA começa a ser debatida em 2004. Em 2005, surge na I Conferência Nacional de Cultura a demanda pelo Fórum Nacional para o Direito Autoral. Entre suas diretrizes, decidiu-se realizar debates públicos sobre direito autoral, assim como criar um órgão estatal para regulá-lo, auxiliar na resolução de conflitos sobre o assunto, garantir o acesso a bens coletivos e também a serviços culturais (MINC, 2011a). Os eventos do Fórum aconteceram entre dezembro de 2007 e dezembro de 2009, nos quais se discutia com a sociedade a necessidade de modernizar a LDA. O início desse processo se deu enquanto Gilberto Gil era ministro da Cultura; Juca Ferreira assume a pasta em julho de 2008 e dá continuidade ao trabalho até o final de seu mandato (SOUZA, 2013). As discussões mostravam que de fato era importante modernizar a LDA: “Tais debates evidenciaram a necessidade de se implementar políticas setoriais que corrigissem os desequilíbrios presentes no campo da cultura, no que tange aos direitos autorais, e também que se revisasse o marco legal vigente e o papel do Estado no campo autoral” (MINC, 2011a, p. 5).

O site para a consulta pública cujo objetivo era reformular a LDA está hospedado no MinC<sup>7</sup> e teve auxílio do pessoal do site Cultura Digital. Portanto, ambas as consultas contaram com o suporte do pessoal do Cultura Digital. Essa consulta aconteceu após o início do processo no MCI, sendo influenciado por ele (SOUZA, 2013; ALMEIDA, 2013).

A inauguração da consulta pública ocorreu no dia 26 de maio de 2010, na sede do Ministério Público Federal em São Paulo, junto com a *Carta de São Paulo pelo acesso aos bens culturais* (2010), num ato público conduzido pelo Ministério da Cultura. O período para contribuição foi entre os dias 14 de junho e 31 de agosto de 2010. No que se refere à divulgação da consulta, Marcos Souza (2013) – diretor de Direitos Intelectuais do MinC e também um dos atores centrais na objetivação da consulta para a reforma da LDA – relata o seguinte:

Primeiro que a gente foi anunciando: ‘Vai ter consulta. Vai ter consulta’. Então isso foi saindo na imprensa. A gente fez também uma coletiva de imprensa no dia da abertura. A gente chamou a imprensa em peso, estava lá a imprensa pesada do Brasil, os jornalões, TV, etc. E, ao mesmo tempo, a gente usou os serviços da empresa de [...]. Enfim, tinham duas empresas contratadas prestando assessoria ao Ministério. Foi de assessoria de imprensa e a outra de publicidade. Então a gente criou um material também de divulgação, distribuiu, etc.

A partir dessa divulgação, a consulta pública teve cerca de 8.000 participações no site.<sup>8</sup>

Existe uma apresentação no site acerca do que estava em consulta; o contexto no qual a consulta se inseria; modo de participação; como funcionava um processo colaborativo; necessidade de fazer um cadastro para participar; e também os termos de uso do portal.

Esta consulta pública é a segunda experiência aberta e participativa, desenvolvida pela Coordenação de Cultura Digital do MinC. Mais do que uma plataforma de interação com usuários na internet, o conjunto de softwares que possibilita a participação é um ambiente de construção colaborativo realizado através de tecnologia livre. A consulta envolveu três meses de trabalho, e processo semelhante foi realizado com debate sobre a formulação do Marco Civil para a Internet brasileira, com cerca de 800 contribuições só na primeira fase (MINC, 2010b).

Apenas parte da LDA estava aberta para contribuições, os trechos com propostas de alterações para a modernização da referida Lei. Informaram no site quais seções estavam em consulta. Ademais, abriram a possibilidade de os participantes incluírem novas seções no texto. Além disso, os organizadores da consulta criaram uma seção no portal onde constam outras propostas recebidas. Um elemento que distingue essa consulta pública da consulta do MCI é o fato de na segunda haver a possibilidade de comentar o comentário do outro. A ausência disso na consulta para a modernização da LDA impossibilitou maior diálogo entre os participantes no site, de modo que a mesma se corporificou em uma participação atomizada, com pouca interação entre

---

<sup>7</sup> Cf. site da consulta disponível em: <<http://www2.cultura.gov.br/consultadireitoautoral/>>.

<sup>8</sup> Cf. base de dados disponível no site da consulta.



os colaboradores. Portanto, a consulta da LDA restringiu-se a um espaço de concentração de informações sobre o assunto enquanto a consulta do Marco Civil foi também um espaço de debate entre os contribuintes da consulta.

Como se pode observar no *site* da consulta, seus resultados tinham o objetivo de afetar autor – elemento vulnerável na LDA (VARELLA, 2010) –, cidadãos e investidores. Destaco aqui alguns pontos da proposta. No que concerne ao autor, permitir-se-ia maior controle da própria obra; permaneceria o período de 70 anos para a proteção da obra em autorias individuais e coletivas; e supervisão das entidades de gestão coletiva por meio do Instituto Brasileiro de Direito Autoral (IBDA) a ser criado. No que concerne aos cidadãos, centrou-se na melhora no acesso à cultura e ao conhecimento: permissão de reprodução de obras esgotadas ou que estivessem sem estoque disponível para a venda, contanto que essas fossem sem finalidade comercial; licença de cópias para uso privado; “Haverá novas permissões para uso de obras sem necessidade de pagamento ou autorização. Entre elas: para fins didáticos; cineclubes passam a ter acesso para exibirem filmes quando não haja cobrança de ingressos; adaptar e reproduzir, sem finalidade comercial, obras em formato acessível para pessoas com deficiência” (MINC, 2010a). Em relação aos investidores, concessão para explorar obras de acesso restrito; incentivo a novos modelos de negócios em ambientes digitais; e punição para aqueles que realizarem “jabá”. “Jabá” diz respeito ao pagamento a rádio e televisões para que certas músicas aumentem sua execução. Como a distribuição do dinheiro arrecadado se relaciona com a quantidade de execução das músicas (ECAD, [20-]), determinado músico ou empresa fonográfica receberia maior fatia desse capital graças ao “jabá”. Os principais pontos debatidos na consulta foram esses que o MinC tinha como intenção incrementar ou modificar na LDA.

Após o período da consulta, os organizadores leram as contribuições e, a partir disso, o MinC fez outra proposta de alteração da LDA. Ela foi encaminhada ao Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (Gipi), o qual é formado pelos Ministérios da Ciência e Tecnologia; Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Meio Ambiente; Agricultura; Relações Exteriores; Justiça; Fazenda; Saúde; Cultura; Casa Civil; e pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Posteriormente às colocações do Gipi, o MinC fez o *Relatório de análise das contribuições ao anteprojeto de modernização da Lei de Direitos Autorais* (MINC, 2011a). Por meio desse *Relatório*, ficou nítido o empenho dos organizadores em sistematizar e analisar as informações adquiridas, dando conta das diversas contribuições. Além disso, acrescentaram uma proposta enviada aos colaboradores sobre outra via para obter capital econômico por intermédio do direito autoral.

Posteriormente ao processo da consulta e da confecção do *Relatório*, o documento foi encaminhado para a Casa Civil em dezembro de 2010. O texto estava pronto para ser enviado ao Congresso. No mesmo mês, Juca Ferreira deixa o cargo de ministro da Cultura e em seu lugar assume Ana de Hollanda. Com sua entrada, a proposta saiu da Casa Civil e voltou para o Ministério da Cultura. A então ministra se mostrou contrária à proposta de modificação da LDA (MIRANDA, 2011). É primordial destacar que Ana de Hollanda era defensora do Ecad e da maneira como ele funcionava até o momento, algo que ficou evidente em suas práticas como ministra da Cultura. No primeiro mês de mandato, ela retirou as licenças Creative Commons<sup>9</sup> do *site* do MinC,

---

<sup>9</sup> As licenças Creative Commons são diferentes das licenças tradicionais, nas quais todos os direitos do autor são reservados. Elas seguem uma perspectiva mais aberta, permitindo cópia e compartilhamento do conteúdo produzido, com redução de restrições de acesso a esse conteúdo.

o que foi interpretado por ativistas e partidários da reforma da LDA como uma oposição à cultura livre. Para Pablo Ortellado, diretor do Grupo de Políticas Públicas para o Acesso à Informação da USP:

A retirada do selo é puramente simbólica, ela gerou uma crise não pelos seus efeitos práticos, mas porque aquilo anunciava um determinado programa de governo, um programa que vê com desconfiança a internet, práticas de compartilhamento, licenças livres, e contra isso, ela está propondo uma política de reafirmação do Ecad, das práticas mais tradicionais da indústria fonográfica, audiovisual e editorial. Ainda não aconteceu nada, é um jogo de disputa política sobre o conceito de como deve ser feita a política cultural. Se ela é alinhada com as novas tecnologias, com a cultura livre, com licenciamento livre, ou se é uma prática ultrarrestritiva ligada à indústria editorial, fonográfica, etc. (ORTELLADO apud BAZZAN; MACRUZ, 2011, p. 6).

Ciente de que a proposição de alterar a LDA colocava em risco o modo de funcionamento do Ecad, havia sentido em interromper o processo de aprovação dessa proposta. Em março, Ana de Hollanda substituiu Marcos Souza – então diretor da DDI/MinC e um dos responsáveis pela proposta de modernização da LDA – por Márcia Regina Barbosa. Em abril, o MinC dá continuidade à reforma da LDA e abre uma segunda fase da consulta.

A segunda fase foi do dia 25 de abril até 30 de maio de 2011. O modo de participação não seguiu o mesmo das consultas públicas apresentadas acima. As participações deveriam acontecer por meio de um formulário ou um documento – como uma carta (MINC, 2011b). Foi nítido o resultado da adoção de um modelo de participação diferente do precedente na consulta da LDA: se na primeira fase foram exatas 7.863 participações, na segunda foram 178. Houve reação de atores que se posicionaram contra a segunda fase de consulta, como explicitado pelo CTS/FGV-Rio por meio da contribuição à segunda fase (CTS/FGV, 2011b), pela Rede pela Reforma da Lei de Direito Autoral (2011), entre outros.

A disponibilização das contribuições aconteceu somente após o processo de consulta pública, no dia 11 de agosto de 2011. No mesmo dia, o MinC enviou a proposta de modificação da LDA para o Gipi. Em novembro, o texto é finalizado e enviado para a Casa Civil. No documento da segunda fase, foram incorporados alguns pontos, entre eles o *notice-and-takedown* (DIAS, 2011) – retirada de conteúdos da Internet sem recorrer à ordem judicial. Por meio desse mecanismo, os conteúdos contrafeitos de propriedade intelectual seriam retirados da rede mundial de computadores sem a necessidade da Justiça, tornando o processo mecânico e sem a possibilidade de resistência pelo responsável em disponibilizar o material “pirata” em questão.

Em setembro de 2012, em meio ao Relatório Final da CPI do Ecad e à pressão feita pela sociedade civil em relação às práticas da então ministra da Cultura, Ana de Hollanda deixa o MinC e em seu lugar entra Marta Suplicy (DIAS, 2012b). A proposta para alterar a LDA volta ao MinC. Em outubro do mesmo ano, Marcos Souza é chamado para reassumir seu cargo na DDI. Marta Suplicy buscou reatar os laços entre o MinC e a sociedade civil,<sup>10</sup> os quais foram quebrados na gestão de Ana de Hollanda. Marta Suplicy informou o seguinte sobre a proposição de modificação da LDA:

---

<sup>10</sup> Cf. *Reunião com Marta Suplicy anima ativistas da cultura digital*. Disponível em: <<http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=27142>>. Acesso em: 26 jan. 2016.

A reforma da lei de direitos autorais é o mais complexo. Preciso ainda conversar muito com os diferentes grupos afetados pelas mudanças. Temos polêmicas que, até onde entendi, não são tão drásticas quanto parecem. Não vamos satisfazer a todos, mas é preciso responder às principais questões de todos os envolvidos. Tenho claro que o criador precisa viver de sua obra, mas estamos no mundo da internet. Quando tiver o máximo de entendimento, vamos tomar posição. E aí levar paulada de todos os lados, porque não existe 100% de consenso (apud TARDÁGUILA; ARAGÃO, 2012).

Contudo, a reforma da LDA não se consubstanciou em alteração da Lei na sua gestão. Apresento abaixo a síntese das colaborações de cada um dos últimos ministros do MinC para a alteração da LDA:

#### Ministros no MinC e suas contribuições para a atualização da Lei de direitos autorais.

Ministros MinC	Período atuação	de	Principais contribuições
Gilberto Gil	2003 – 2008		<ul style="list-style-type: none"> <li>– Início do debate sobre a importância da reforma da LDA (2004).</li> <li>– Diversos debates e eventos para a discussão do assunto, como o Fórum Nacional de Direito Autoral (2007).</li> </ul>
Juca Ferreira	2008 – 2010		<ul style="list-style-type: none"> <li>– Consulta Pública para a reforma da LDA.</li> <li>– 1ª Fase da Consulta.</li> </ul>
Ana de Hollanda	2011 – 2012		<ul style="list-style-type: none"> <li>– Retirada das licenças Creative Commons do site do MinC.</li> <li>– Afastamento de Marcos Souza da DDI.</li> <li>– Reformulação da Consulta Pública.</li> <li>– 2ª Fase da Consulta.</li> <li>– Envio de novo anteprojeto para a Casa Civil.</li> </ul>
Marta Suplicy	2012 – 2014		<ul style="list-style-type: none"> <li>– Reunião com ativistas da cultura digital.</li> <li>– Reintegração de Marcos Souza à DDI.</li> <li>– Revisão do anteprojeto tentando aproveitar o material das duas fases.</li> </ul>

Fonte: Silveiras (2014).

No início de 2015, Juca Ferreira assume o MinC pela segunda vez, mas até o momento não existe a objetivação da alteração da LDA, que nasceu de todo esse processo de consulta pública. Segundo Marcos Souza (2014): “O anteprojeto de lei está finalizado e consensuado dentro do governo entre os vários ministérios que têm relação com o tema. O [anteprojeto de lei] está na Casa Civil, que é quem envia para o Congresso. Não sei quando ele irá para o Congresso, pois o que rolou foi que o projeto vazou e a Casa Civil passou a sofrer pressões para não enviar por parte de alguns grupos”. É certo que todas as recentes movimentações políticas abalam o processo de reforma da LDA. E enquanto sua modernização não é realizada, “[a] lei continua injusta, privilegiando os intermediários/empresas. A lei continua sendo uma das mais rígidas

do mundo em relação ao cidadão. A única coisa que melhorou foi quanto à presença do Estado e a questão da gestão coletiva (Ecad)”<sup>11</sup> (SOUZA, 2014).

É perceptível nesse processo a dificuldade de aprovar a reforma da LDA mesmo em um período governado por um mesmo partido político, de modo que até o momento a sociedade não teve uma resposta sobre o que aconteceu com o material proveniente das duas fases de consulta. E tanto o *site* da consulta do MCI quanto da reforma da LDA não foram atualizados, indicando os caminhos dos materiais provenientes das consultas, o que demonstra carência de retorno aos participantes. No que diz respeito à reforma da LDA, ainda que fosse aprovada a reformulação nos moldes do texto apresentado no final da primeira fase de consulta, não haveria resposta jurídica à altura das novas tecnologias e tráfegos de informação possibilitados por elas, como compartilhamento de arquivos. Mas um documento produzido coletivamente e apresentado por Jorge Machado (2015) teria condições de lidar com isso.

## ESTADO, PODER E REDE

Por meio das realidades construídas através dessas duas consultas públicas apresentadas acima, torna-se evidente um complexo de relações de poder presentes nesses espaços de disputa por um discurso da verdade – coeso, homogêneo, legítimo, aceito como oficial –, assim como uma centralização de saber concentrado em espaços da Internet, saberes esses que embasam um domínio de discurso da verdade por parte do Estado. A partir das informações colhidas através desses *blogs* de consulta pública, construiu-se um discurso da verdade com certa legitimidade, o qual conseguiu alcançar resultados concretos no MCI – por meio dos mais diversos embates –, mas não na alteração da LDA. E as circunstâncias evidenciam: nada garante que, quando aprovado no Congresso e sancionado pelo representante máximo do Executivo, o material dessas consultas permanecerá com o mesmo teor. O exemplo claro disso pode ser acompanhado por meio de uma análise comparativa entre o primeiro texto do Marco Civil da Internet e a Lei 12.965/2014 (BRASIL, 2014), bem como pelo processo de regulamentação dessa Lei. Portanto, é notável a necessidade de não apenas participar das consultas públicas, como também adotar mecanismos para acompanhá-las e se manifestar em outras instâncias governamentais para lutar pela permanência de determinados princípios no corpo de um texto que se tornará um dispositivo jurídico.

A construção desse “discurso da verdade” foi tensionada não apenas pela sociedade civil, como pelos poros do Estado, o que evidencia toda uma fragmentação discursiva por sua parte, bem como a complexidade de constituir esse discurso. Fala-se sobre verdade e discurso da verdade a partir de Foucault. Para ele:

[a] verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são

---

<sup>11</sup> Refere-se à Lei 12.853/2013, a qual especifica o modo de funcionamento dos órgãos arrecadadores e distribuidores dos direitos autorais.

valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro (FOUCAULT, 2007, p. 12).

Essa disputa para a construção da verdade, de um discurso de verdade, estava presente não apenas nos *blogs* como também dentro do próprio Estado brasileiro, na medida em que o mesmo é preenchido por diversos discursos que entram em disputa para legislar sobre algo específico.

As formas e os lugares de “governo” dos homens uns pelos outros são múltiplos numa sociedade: superpõem-se, entrecruzam-se, limitam-se e anulam-se, em certos casos, e reforçam-se em outros. É certo que o Estado nas sociedades contemporâneas não é simplesmente uma das formas ou um dos lugares – ainda que seja o mais importante – de exercício do poder, mas que, de certo modo, todos os outros tipos de relação de poder a ele se referem. Porém, não porque cada um dele derive. Mas, antes, porque se produziu uma estatização contínua das relações de poder (FOUCAULT, 1995, p. 247).

Nesse sentido, nas duas consultas públicas, o Estado aparece enquanto ator que está interessado nas opiniões de seus cidadãos sobre determinado assunto. E isso tem ao menos uma consequência evidente: a estatização das relações de poder na Internet. O Estado brasileiro passa a tentar gerir as relações de poder que se estabelecem na rede mundial de computadores, tendo em vista o território nacional – isto é evidente no Marco Civil, e na LDA é crucial lembrar que sua reforma se vincula também à atualização da Lei perante as novas tecnologias, o que inclui a Internet. Assim, se no início da Internet no Brasil, ele se coloca antes como um fomentador, agora aparece enquanto ator nessa complexa e ramificada trama de redes, ator que passa a assumir certa centralidade nessa estrutura as tentar regulamentá-la.

A utilização da Internet nessas consultas públicas possibilitou um ganho qualitativo nas participações. Mas o número de colaboradores foi reduzido em ambas as consultas.<sup>12</sup> Por outro lado, se houvesse um número significativamente maior de participantes, o governo teria grande dificuldade de processar essas informações, na medida em que fazer isso qualitativamente e por vias humanas – como fizeram nas duas consultas – demanda um grupo de trabalho grande – algo que não havia nas consultas anteriores. Essas consultas foram oportunas para o momento político que o Brasil passa, auxiliando a superar problemas atuais da política brasileira. Elas estabelecem um canal direto entre Estado e sociedade civil, de modo que esta passa a interferir diretamente na constituição de políticas públicas. É sempre relevante lembrar que é restrito o acesso da sociedade civil à caixa preta do processo legislativo. De todo modo, passa a haver um meio de comunicação mais capilarizado entre Estado e sociedade, de maneira que aquele passa a ter maior acesso à opinião desta. Essa seria uma nova matriz de intervenção estatal, sua relação com os sistemas políticos de representação; estabelece-se um novo meio de comunicação entre Estado e sociedade, um meio eletrônico, virtual, que não nega a concretude, a materialidade, pelo contrário, interfere nela e auxilia na manutenção da estrutura política brasileira. É importante lembrar que esse mecanismo de acesso à sociedade civil pode tanto aumentar as conexões entre sociedade e Estado – de maneira que a

---

<sup>12</sup> Segundo nossa contabilização, foram 276 participantes no MCI e 992 contribuintes na primeira fase da reforma da LDA.

sociedade consiga constituir um Estado que esteja conectado ao suprimento de suas demandas e mesmo desenvolvendo o processo de democratização brasileira – como também pode arrefecer as contradições sociais brasileiras, atravancando processos de transformações sociais no âmbito democrático nacional.

De um modo ou de outro, essas consultas públicas mostram que o Estado não perdeu a prerrogativa de legislar, de estabelecer leis para um espaço internacional, no qual as fronteiras nacionais são pouco perceptíveis à primeira vista, um ambiente dominado em grande medida por corporações internacionais. Dito de outro modo, o Estado foi acionado para legislar sobre algo que não necessariamente teria competência. Entretanto, o ponto central é que ele foi mobilizado, lembrado, “cobrado”. Parece óbvio requerer o Estado numa situação como as que foram apresentadas no artigo. Todavia, deve-se estar ciente de que poderiam surgir outras maneiras de lidar com essa situação, que transcenderiam a dimensão do Estado, principalmente num contexto em que o Estado-nação estaria perdendo sua força diante de um processo de globalização.

Diante disso, este artigo mostra que as consultas públicas *online* reforçam o poder do Estado, mesmo nesse contexto e num espaço tão internacional quanto a Internet. Estamos numa conjuntura que possibilita novas expressões políticas e novos modos de constituição de políticas públicas, afetando diretamente a materialidade do social. Portanto, essas consultas públicas estão conectadas com as condições oferecidas pela contemporaneidade, sabendo se aproveitar delas para acessar a sociedade e, de certa maneira, contribuir com o desenvolvimento de uma democracia nacional.

Artigo recebido em 24/01/2016 e aprovado em 26/04/2016.

### REFERÊNCIAS<sup>13</sup>

ABRAMOVAY, P. Entrevista concedida a Raphael Silveiras. 15 abr. 2013. Skype.

AFFONSO, C. Entrevista concedida a Raphael Silveiras. . 4 mar. 2013. Skype.

ALMEIDA, G. Entrevista concedida a Raphael Silveiras. 9 mar. 2013. Skype.

BAZZAN, A.; MACRUZ, B. Ministra barra a reforma da Lei do Direito Autoral. *Contraponto: jornal laboratório do Curso de Jornalismo*, São Paulo: PUC-SP, n. 70, p. 6-7, 2011.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/CON1988.pdf](http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf)>.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 12.965*. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. 23 abr. 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm)>.

CARBONI, G.; ORTELLADO, P.; ROSSINI, C. Direitos autorais e acesso ao conhecimento. *Jornal da Ciência*, 27 abr. 2010. Disponível em: <<http://www.jornaldaciencia.org.br/Detalhe.jsp?id=7050015/08/2011>>.

---

<sup>13</sup> Todos os sites mencionados na referência foram acessados em 23 jan. 2016. As exceções estão demarcadas na referência.

CARTA DE SÃO PAULO PELO ACESSO AOS BENS CULTURAIS. 2010. Disponível em: <<http://stoa.usp.br/aceso>>.

CGI.BR [Comitê Gestor da Internet no Brasil]. *Resolução CGI.br/RES/2009/003/P: princípios para governança e uso da Internet no Brasil*. 2009. Disponível em: <<http://www.cgi.br/resolucoes/documento/2009/003>>.

CONSUMERS INTERNATIONAL. *IP watchlist 2012*. 2012. Disponível em: <<http://www.consumersinternational.org/media/947282/ipwatchlist-2012-eng-web2-1.pdf>>.

CTS/FGV [Centro de Tecnologia e Sociedade da Fundação Getúlio Vargas]. *Direitos autorais em reforma*. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2011. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/8789/CTS%20-%20Direitos%20Autorais%20em%20Reforma.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>.

\_\_\_\_\_. *Contribuição à Consulta sobre a Reforma da Lei de Direito Autoral (Lei 9.610/98)*. 30 maio 2011. Disponível em: <<http://www.a2kbrasil.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2011/05/Revisao2.pdf>>.

DIAS, T. M. Retrocesso. *Link – Estadão*, 4 dez. 2011. Disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/link/retrocesso/>>.

\_\_\_\_\_. O direito autoral hoje é anacrônico e corrupto. *Link – Estadão*, 29 abr. 2012a. Disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/link/o-direito-autoral-hoje-e-anacronico-e-corrupto/>>.

\_\_\_\_\_. Ana de Hollanda sai do Ministério da Cultura. *Link – Estadão*, 11 set. 2012b. Disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/link/ana-de-hollanda-sai-do-ministerio-da-cultura/>>.

ECAD [Escritório Central de Arrecadação e Distribuição]. *Como é feita a arrecadação*. [20-]. Disponível em: <<http://www.ecad.org.br/pt/eu-uso-musica/como-e-feita-a-arrecadacao/Paginas/default.aspx>>.

FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2007.

\_\_\_\_\_. O sujeito e o poder. In: RABINOW, P.; DREYFUS, H. *Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

LEMOS, R. *Internet brasileira precisa de marco regulatório civil*. Disponível em: <<http://tecnologia.uol.com.br/ultnot/2007/05/22/ult4213u98.jhtm>>.

LONGHI, J.; BEÇAK, R. A democracia participativa e sua realização – perspectiva histórica e prospecção futura: o Marco Civil para a regulamentação da Internet no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 19., Fortaleza, 2010. *Anais...* Fortaleza: Conpedi, 2010. p. 7.013-7.034.

MACHADO, J. O Projeto de Lei do Compartilhamento de Arquivos Digitais: uma possível solução para o problema? *Liinc em Revista*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 545-554, nov. 2015. Disponível em: <<http://liinc.revista.ibict.br/index.php/liinc/article/view/811/572>>.

MACHADO, J. A. S.; QUEIROZ, A. Segurança, controle e monitoramento versus direitos fundamentais: uma análise do projeto de Lei Marco Civil da Internet. *Gestão & Políticas Públicas*, v. 1, n. 2, p.166-184, 2012.

MINC [Ministério da Cultura]. *Consulta pública para modernização da Lei de Direito Autoral*. 2010b. Disponível em: <<http://www2.cultura.gov.br/consultadireitoautoral/>>.

\_\_\_\_\_. Lei do Direito Autoral. *Portal do MinC*. 2010a. Disponível em: <<http://www2.cultura.gov.br/site/2010/06/14/lei-do-direito-autoral/>>. Acesso em 5 mar. 2014. Como o *link* original não está mais disponível, é possível acessá-lo por meio deste *link* alternativo: <<http://web.archive.org/web/20101221050314/http://www.cultura.gov.br/site/2010/06/14/lei-do-direito-autoral/>>.

\_\_\_\_\_. Relatório de análise das contribuições ao Anteprojeto de Modernização da Lei de Direitos Autorais. Brasília: Diretoria de Direitos Intelectuais, 2011a.

\_\_\_\_\_. Última fase da revisão da LDA. *Portal da Cultura*. 2011b. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/2011/04/20/ultima-fase-da-revisao-da-lda/>>. Como o *link* está indisponível, é possível acessá-lo por meio deste alternativo: <<http://web.archive.org/web/20110421053244/http://www.cultura.gov.br/site/2011/04/20/ultima-fase-da-revisao-da-lda/>>.

MIRANDA, A. Ana de Hollanda nomeia advogada ligada a representante do Ecad para o MinC e indica que vai... *O Globo*, 1 mar. 2011. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/cultura/ana-de-hollanda-nomeia-advogada-ligada-representante-do-ecad-para-minc-indica-que-vai-2816788>>.

MOLON, A. *Relatório final do Marco Civil da Internet*. 2012. Disponível em: <<http://www.molon1313.com.br/relatorio-marco-civil-da-internet>>. Acesso em: 30 set. 2012. Como o *link* original não está mais disponível, é possível acessá-lo por meio deste *link* alternativo: <<http://web.archive.org/web/20121001204255/http://www.molon1313.com.br/relatorio-marco-civil-da-internet/>>.

REDE PELA REFORMA DA LEI DE DIREITO AUTORAL. *Contribuição à Consulta Pública sobre a Reforma da Lei de Direito Autoral*, abr. 2011. Disponível em: <[http://www.gpopai.usp.br/wiki/images/7/73/Nova\\_contribuicao.pdf](http://www.gpopai.usp.br/wiki/images/7/73/Nova_contribuicao.pdf)>.

SANTARÉM, P. R. da S.. Entrevista concedida a Raphael Silveiras. 3 maio 2013. *E-mail*.

SILVEIRAS, R. *Consultas públicas para o Marco Civil da Internet e Reforma da Lei de Direito Autoral: a relação entre direito, Internet e Estado na contemporaneidade*. 2014. Campinas, 2014. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Estadual de Campinas. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000936336>>.

SOUZA, M. Entrevista concedida a Raphael Silveiras. 8 maio 2013. São Paulo. Entrevista concedida a Raphael Silveiras.

\_\_\_\_\_. *Marcos Souza: e-mail*. [25 fev. 2014]. *E-mail* enviado Raphael de Souza Silveiras e a Gilda Figueiredo Portugal Gouvea.

TARDÁGUILA, C.; ARAGÃO, H. Ex-diretor de direitos autorais na gestão Gil/Juca é convidado por Marta Suplicy a voltar ao cargo. *O Globo*, 10 out. 2012. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/cultura/ex-diretor-de-direitos-autorais-na-gestao-giljuca-convidado-por-marta-suplicy-voltar-ao-cargo-6364134>>. Acesso em: 5 mar. 2014.

VARELLA, G. Reforma da Lei de Direito Autoral é urgente para a sociedade. *Última Instância*, 26 maio 2010. Disponível em: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/colunas/2889/colunas%20ultimainstancia.shtml>>.



VERMELHO.ORG. A nova Lei do Direito Autoral virá em 2014? *Portal Vermelho*. 12 dez. 2013. Disponível em: <[www.vermelho.org.br/noticia.php?id\\_secao=6&id\\_noticia=231457](http://www.vermelho.org.br/noticia.php?id_secao=6&id_noticia=231457)>.

WACHOWICZ, M.; SANTOS, M. J. P. Apresentação. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *Estudos de direito de autor: a revisão da Lei de Direitos Autorais*. Florianópolis: Boiteux, 2010. p. 9-12.